



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/27290

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00197, 07/06/24 - TRF2.
Assunto: Licitação

Cuida-se da contratação do docente HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO para atuar como coformador do Curso "Escrita Jurídica com ChatGPT: Teoria e Prática", a ser realizado no dia 27/06/2024, através da Plataforma Zoom, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que, conforme informação contida na TRF2-SEC-2024/00185, a referida ação educacional foi aprovada pelo Presidente deste TRF, conforme TRF2-DES-2024/24434.

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no TRF2-PAR-2024/00625, opinou pela contratação direta do profissional supracitado, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

O valor total da despesa é de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais), já acrescido da contribuição previdenciária, havendo dotação orçamentária para atendê-la, conforme informação da DPLAN (TRF2-DES-2024/24841).

A documentação do profissional encontra-se contida nos seguintes documentos: TRF2-CAP-2024/15067 (Dossiê), TRF2-CAP-2024/15077 (Declaração de Parentesco), TRF2-CAP-2024/16172 (Declaração do SICAF), TRF2-CAP-2024/15504 (Certidão de Consulta CEIS/CNEP) e TRF2-CAP-2024/16178 (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade).

Ressalte-se a observação da AJUR, com relação ao fato de o instrutor exercer cargo público: *"Observa-se pelo currículo do instrutor tratar-se de Servidor Público Federal, que exerce o cargo de Professor do Magistério Superior e que, portanto, possui vínculo com o serviço público, conforme consta da Declaração do SICAF, no TRF2-CAP-2024/16172. Entretanto, o fato não constitui óbice à contratação, visto que a referida declaração não lista qualquer ocorrência ou impedimento, assim como que a ministração de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência não constitui acúmulo de cargo público, vedada no art. 37, XVI, da Constituição Federal, vez que é eventual, não gerando novo vínculo"*.

Considerando o exposto e o TRF2-PAR-2024/00625 da AJUR, AUTORIZO a contratação do docente HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO, por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas a atuar como coformador do Curso "Escrita Jurídica com ChatGPT: Teoria e Prática", a ser realizado no dia 27/06/2024, através da

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202427290A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Plataforma Zoom, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -
PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral



TRF2DES202427290A